

Parecer prévio

Parecer n°373/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta, bem como na Câmara Municipal de Porto Alegre.

Primeiramente, verifica-se que o tema é de competência legislativa municipal na medida que dispõe sobre a comunicação e linguagem utilizada nos atos da Administração Pública Municipal.

Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CR, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Sendo assim, compulsando o projeto, observo que este não cuida de nenhuma destas matérias. Do mesmo modo, não constato violação ao princípio da reserva da administração, uma vez que a proposta pretende apenas tornar os atos e as informações da Administração mais compreensíveis pelos administrados, visando dar concretude ao princípio da informação e da transparência.

Isso posto, nesse exame preliminar, não verifico inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça a sua tramitação.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por Andre Teles, Procurador, em 05/05/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0549261** e o código CRC **736EBA2B**.

Referência: Processo nº 222.00031/2023-13

SEI nº 0549261